

*Competição de Julgamento Simulado do
Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2007
Caso Hipotético: Rosa Luna vs. República de Azar*

Rosa Luna vs. República de Azar

I. Contexto histórico

1. A República de Azar – um país de tradição jurídica civilista – adotou o sistema democrático como forma de governo em 1993. Desde então, com a reforma da Constituição que atribuiu categoria constitucional aos acordos e tratados internacionais sobre direitos humanos, teve início um processo de reformas institucionais e de abertura à comunidade internacional. O Estado de Azar passou a ser membro da Organização dos Estados Americanos e das Nações Unidas.

2. Em 1995, Azar ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (“Pacto de São José”) e aceitou a jurisdição compulsória da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Naquele mesmo ano, ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura e a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes. Em 1996 também incorporou ao seu ordenamento jurídico a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”) e a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas. Em 1997, Azar ratificou a Convenção Interamericana contra a Corrupção.

3. Desde a independência de Azar em 1893, a região norte – centro econômico e industrial do país com acentuadas diferenças sociais e culturais em relação ao resto do território de Azar – procurou obter autonomia e tornar-se independente. Com vistas a alcançar esse objetivo, os habitantes do norte, desde aquela época, se agruparam em diferentes organizações que ainda hoje atuam dentro do Estado de Azar e também internacionalmente. A família Luna – um referente histórico da região norte de Azar – tem estado continuamente vinculada às atividades das diferentes organizações da região. Em 1950, Raúl Luna fundou o Grupo UNO – Unidade Nacional Organizada. Desde 2003, a organização adotou ação direta como método de intervenção em todo o território de Azar recorrendo a ações armadas esporádicas para executar golpes simbólicos, arrecadar fundos para a organização ou distribuir dinheiro ou bens entre as pessoas que moram em bairros carentes. Na realidade, as atividades desse grupo são rejeitadas pelos habitantes da região, inclusive pela família Luna.

4. As últimas estimativas da Agência de Informações do Estado de Azar sugerem que no decorrer de três anos, o Grupo UNO participou de cinco assassinatos de membros das forças de segurança, dois assaltos a bancos, dez roubos de depósitos militares e policiais e cerca de trinta e cinco seqüestros. Além disso, a Agência de Segurança do Estado divulgou informação vinculando essa organização com a Universidade Católica de Azar. Um de seus integrantes confessos, o estudante Josué Guevara, foi detido juntamente com outros dois companheiros quando tentavam assaltar o depósito de provisões do destacamento militar de Nova Armênia com vistas a fornecer alimentos aos moradores do lugar. Durante um dos interrogatórios a que foi submetido, Josué implicou

*Competição de Julgamento Simulado do
Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2007
Caso Hipotético: Rosa Luna vs. República de Azar*

Rosa Luna – sua professora na Universidade Católica e sobrinha de Raúl Luna – como uma das pessoas envolvidas na UNO.

II. Os fatos do caso

A. A detenção de Rosa Luna

5. Rosa Luna foi detida em sua casa na sexta-feira, 13 de junho de 2003 às 17h30min horas. O policial que realizou detenção contava com uma ordem de prisão. Durante os procedimentos, ele a informou sobre os motivos que serviram base para sua prisão, bem como os direitos que ela tinha no caso. Quanto a isso, informou que era acusada de participação no delito de terrorismo como co-autora. Concretamente, ela foi responsabilizada de apoio financeiro – com o equivalente a 200 dólares dos Estados Unidos – à “Fundação para os Pobres” que canalizava ilegalmente parte de seu orçamento para a UNO. Também se lhe informou que era acusada de participação – como cúmplice primária ou instigadora – no delito de tentativa de roubo do depósito militar de Nova Armênia.

6. Uma vez efetuada sua detenção, Rosa Luna foi levada ao Centro Feminino adjunto à Prisão de Segurança Máxima de Azar. De lá pôde fazer duas chamadas telefônicas: uma a seu companheiro Juan Sol e outra à sua advogada Maria Chumbipa.

7. Durante o fim de semana, Rosa ficou detida sozinha, numa cela fria, úmida, com uma lâmpada elétrica de muito baixa intensidade e sem acesso a um banheiro. Dormiu e comeu em sua cela sem que se permitisse sua saída ao pátio da prisão. Também não lhe foi permitido contato com nenhuma pessoa, salvo os guardas da prisão. Cada vez que precisava ir ao banheiro, precisava pedir licença aos guardas. No sábado seguinte ao dia de sua detenção, depois de ter pedido insistentemente que a levassem ao banheiro, um guarda a levou quando já haviam transcorrido duas horas desde seu primeiro pedido porque o funcionário encarregado de seu corredor estava dormindo em sua hora de sesta.

8. No sábado, 14 de junho, seu companheiro, Juan Sol, tentou visitá-la. No entanto, as autoridades do centro de detenção impediram seu ingresso, afirmando que sua companheira não poderia receber visitas até o fim do período inicial do interrogatório que geralmente dura uma semana. Nesse mesmo dia, Rosa Luna havia amanhecido com uma hemorragia vaginal e notou logo que estava menstruada. Assim sendo, solicitou que lhe fornecessem toalhas higiênicas, algodão ou papel. Os guardas, porém, lhe comunicaram que só poderiam atender seu pedido na segunda-feira, quando o depósito iria reabrir permitindo acesso a esses produtos. Por isso, Rosa Luna precisou passar o fim de semana sem nenhum tipo de absorvente, com sua roupa manchada e impossibilitada de efetuar sua higiene pessoal.

9. Na segunda-feira, dia 16, pela manhã, Rosa Luna foi levada à enfermaria. Um médico a examinou e elaborou uma ficha médica na qual constava seu estado de saúde no momento de seu ingresso no centro de detenção. Nessa ocasião, lhe foram entregues duas

**Competição de Julgamento Simulado do
Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2007
Caso Hipotético: Rosa Luna vs. República de Azar**

toalhas higiênicas e uma muda de roupa limpa. Nesse mesmo lugar, Rosa Luna manteve uma entrevista com o psicólogo Luciano Duche que era seu conhecido por ser professor da Universidade Católica onde ela era catedrática. O Licenciado (Bacharel) Duche lhe informou que o propósito da entrevista era estabelecer seu estado anímico no momento de sua detenção. O psicólogo registrou os dados relevantes para determinar seu estado emocional em geral, bem como a informação necessária para estabelecer seus temores ante a detenção. Rosa Luna manifestou seu temor de violência, maus-tratos, sujeira e doenças que poderia contrair durante sua estadia no presídio.

10. Concluídas as entrevistas médicas, Rosa Luna pôde conversar com sua advogada María Chumbipa durante 15 minutos, uma vez que as autoridades iam continuar com alguns exames médicos. Aproveitando a visita de Maria Chumbipa, Juan Sol também tentou visitar a sua companheira. No entanto, as autoridades penitenciárias reiteraram que a detida só poderia receber visitas, uma vez concluído o período inicial da investigação.

11. Durante a tarde de 16 de junho, a Senhora Luna foi levada a uma sala à meia-luz onde foi recebida por três homens em uniforme e uma pessoa em trajes civis. Os participantes do encontro procuravam obter informações sobre a participação de Rosa Luna nas atividades do grupo UNO – entre as quais a tentativa de assalto ao depósito militar – e qualquer dado relativo ao grupo. Contou-se também com o assessoramento de um médico psiquiatra, o Dr. Líbero Carnelutti que trabalhou com os funcionários das forças de segurança orientando cada uma das etapas do interrogatório e constatando a reação da Senhora Rosa Luna às técnicas empregadas. O interrogatório conduzido principalmente pelo Sargento Jorge Fortunato, estendeu-se por 12 horas, incluindo, entre outras, perguntas sobre sua vida cotidiana, a de sua família, amigos e colegas mais próximos, seus gostos em cinema e literatura, suas convicções ideológicas, sua opinião sobre o direito de rebelião dos povos, a compatibilidade ou incompatibilidade do direito internacional humanitário com as necessidades da guerra e a mudança social. Durante esse período, Rosa Luna teve à sua disposição água e chá com açúcar e só pôde usar as instalações sanitárias em duas oportunidades. À meia noite, Rosa Luna foi levada à sua cela. Pediu comida, acesso a um chuveiro e toalhas higiênicas. O guarda lhe respondeu que não era mais possível atender às suas necessidades porque a cozinha e o depósito estavam fechados e não havia pessoal de guarda noturna designado para a supervisão dos chuveiros.

12. Entre a terça-feira 17 e sexta-feira 20 de junho, Rosa Luna foi interrogada 14 horas por dia numa seqüência que incluía perguntas do Sargento Fortunato e dos coronéis Lino Lona e Jose Jundia. Os interrogatórios lidavam com suas idéias políticas e as de vários de seus colegas.

13. Na sexta-feira, 20 de junho, a Senhora Luna pôde reunir-se com sua advogada pela segunda vez. Novamente a entrevista foi de apenas 15 minutos tendo em vista de que no decorrer daquela manhã a sala de entrevistas devia ser compartilhada com outras 10 detidas. Nesse mesmo dia, a advogada apresentou-se em juízo e solicitou a libertação de sua cliente. O Juiz decidiu que o pedido era improcedente em vista de que o Código de

*Competição de Julgamento Simulado do
Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2007
Caso Hipotético: Rosa Luna vs. República de Azar*

Processo Penal da República de Azar proíbe a soltura para autores ou participantes de delitos de terrorismo devido à possibilidade de que entrem em contato com outros supostos membros da organização criminosa.

14. A partir daquela sexta-feira, dia 20, o pessoal do centro mudou o método empregado nos interrogatórios. Ante a falta de cooperação evidenciada nas respostas da Senhora Luna, o Sargento Jorge Fortunato a obrigou a ficar parada com os braços levantados por períodos de 40 minutos. Isso ocorreu em cinco ocasiões no decorrer desse dia, no período de 4 horas de duração do interrogatório. Durante essa semana, Rosa Luna teve só uma refeição diária: o café da manhã que consistia de chá, pão e dois ovos. Não obteve toalhas higiênicas nem lhe foi possível banhar-se.

15. Somente no sábado, dia 21 de junho, Rosa Luna pôde se banhar e o pessoal da guarda lhe entregou um pacote de 24 toalhas higiênicas. Pela primeira vez tomou seu café da manhã no refeitório comum e também teve permissão para sair ao pátio do centro de detenção, ver a luz do sol e interagir com outras detentas. Rosa Luna sentiu que os olhos a incomodavam devido à falta de luz em sua cela e na sala dos interrogatórios. Os interrogatórios continuaram no sábado à tarde. Nessa ocasião a levaram a uma sala muito luminosa e grande. Ali, alternando, lhe gritavam obscenidades, tocavam gravações de pessoas gritando de dor. Os que a interrogavam – enquanto faziam perguntas sobre suas atividades e as de seus colegas, sobre os membros da Fundação para os Pobres e sobre outras pessoas que ela não conhecia – lhe diziam que se não cooperasse era esse o destino que a esperava.

16. No domingo, 22 de junho, o Sargento Fortunato voltou ao seu método inicial de interrogatório numa sala com iluminação escassa onde lhe perguntou sobre detalhes de sua vida pessoal.

17. Apesar de ter visitado o Centro de Detenção quase diariamente desde a prisão de sua companheira, somente em 23 de junho de 2003 foi que Juan Sol obteve autorização para visitá-la durante meia hora numa sala comum, juntamente com outros familiares e pessoas que pareciam ser guardas. Ele a achou magra e atemorizada. Nesse mesmo dia, a advogada de Rosa Luna, Maria Chumbipa, conseguiu ter uma entrevista privada com ela durante duas horas. A advogada teve acesso à sua cliente sem restrições a partir dessa data, o que lhe permitiu exercer de maneira adequada a sua atividade profissional.

18. Os interrogatórios pararam em 23 de junho mas Rosa Luna continuou detida, sob processo por sua suposta vinculação ao grupo UNO. Em 26 de junho de 2003, Rosa Luna foi intimada por primeira vez a fazer declarações ante o juiz a cargo do processo. Finalmente, em 28 de junho de 2003, a Senhora Rosa Luna teve seu processo extinto sem julgamento do mérito e ela foi colocada em liberdade.

19. Atualmente, Rosa Luna sofre de problemas graves de coluna causados pela tensão gerada durante os interrogatórios e por seu estado permanentemente alerta que se agrava ante figuras de autoridade. Seu caráter mudou profundamente. Transformou-se numa

*Competição de Julgamento Simulado do
Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2007
Caso Hipotético: Rosa Luna vs. República de Azar*

pessoa muito pessimista e fatalista e requer muito esforço para se concentrar e ler. A prisão também repercutiu em sua relação afetiva e conjugal, sentindo incapacidade de se relacionar de maneira plena e livre com seu marido em sua vida afetiva e sexual. Rosa Luna diz que já não pode confiar em ninguém, que não pode relaxar, que sente muita culpa pelas coisas que disse nos interrogatórios e que “já não está limpa”.

20. Já em liberdade, pretendendo retomar o controle de sua vida e seu destino, Rosa Luna decidiu – com o apoio de sua advogada e de seu companheiro – iniciar processo legal contra os responsáveis pelos maus-tratos e humilhações que sofreu durante sua detenção.

B. O processo penal para delito de maus-tratos

21. O Código Penal de Azar tipifica os maus-tratos sob o título II “Delitos contra a Liberdade”, capítulo I “Delitos contra a Liberdade Individual”. O artigo 100 do Código Penal estabelece: “Será reprimido com reclusão ou prisão de dois meses a seis anos o funcionário público responsável maus-tratos contra uma pessoa privada de sua liberdade”. Além disso, sob o título I “Delitos contra as Pessoas”, capítulo II “Delitos de Lesões”, o Código Penal prevê os delitos de lesões de acordo com a seguinte caracterização. O artigo 72 prescreve: “Será imposta prisão de um mês a um ano a quem causar a outro, no corpo ou na saúde, um dano que não esteja previsto em outro dispositivo deste Código”; o artigo 73 estabelece: “Será imposta reclusão ou prisão de um mês a cinco anos se a lesão produzir uma debilitação permanente de saúde, de um sentido, de um órgão, de um membro ou uma dificuldade permanente da palavra, ou se houver posto em perigo a vida do ofendido, se o inutilizou para o trabalho por mais de um mês” e o artigo 74 determina: “Será imposta reclusão ou prisão de dois meses a seis anos se a lesão produzir uma doença mental ou corporal, certa ou provavelmente incurável, a inutilidade permanente para o trabalho, a perda de um sentido, de um órgão, de um membro, do uso de um órgão ou membro, da palavra ou da capacidade de engrandar ou conceber”.

22. Em 25 de maio de 2004, a Senhora Rosa Luna apresentou denúncia penal ante o Ministério Público de Azar, alegando que havia sofrido torturas devido às ações do Sargento de Polícia Jorge Fortunato, dos coronéis José Jundia e Lino Lona, do psicólogo Luciano Duche e do médico psiquiatra Líbero Carnelutti, e do Ministro do Interior, da Ministra de Defesa, do Ministro da Justiça e do assessor honorário desse Ministério, o Professor da Universidade Privada de Azar, Dr. Gabriel Guerra. Argumentou que havia sido submetida a condições desumanas de detenção em vista da falta de alimentos, de luz e as restrições ao uso de sanitários. Além disso, denunciou ter sido submetida a humilhações por falta de atenção apropriada à sua condição de mulher e por ter sido submetida a gritos obscenos. Alegou que todas essas ações lhe causaram dor extrema e ocasionaram lesões físicas e psicológicas de caráter irreversível. Finalmente, como alternativa, solicitou que - se o Ministério Público considerar que os fatos não se enquadravam na figura de maus tratos – os acusados sejam então processados por delitos de lesões.

*Competição de Julgamento Simulado do
Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2007
Caso Hipotético: Rosa Luna vs. República de Azar*

23. O Ministério Público deu andamento a um processo penal para investigar os fatos denunciados. Durante o período inicial da investigação concluiu-se que os interrogatórios foram realizados de conformidade com as pautas de um memorando confidencial cuja redação havia sido encomendada pelo Ministério do Interior ao Professor Guerra, perito em direito penal internacional e direito internacional dos direitos humanos, sendo também consultor da Cruz Vermelha de Azar. As diretrizes em questão tinham sido posteriormente aprovadas pelo Ministro do Interior, Ministra da Defesa e pelo Ministro da Justiça. Segundo o que foi apurado, o memorando continha padrões para a condução de interrogatórios em casos em que estivesse em jogo a segurança nacional. Em seus fundamentos, o memorando estabelecia que seu objetivo era adequar os interrogatórios às obrigações internacionais do Estado e às que surgem do Direito Penal Internacional. Na seção “Técnicas Admitidas”, o memorando continha as seguintes diretrizes: “[...] 3) Os detidos poderão ser interrogados durante até 20 horas seguidas por dia, 4) Os detidos poderão ser interrogados sentados, de pé, e com os braços levantados ou baixados, 5) Os detidos poderão ser interrogados nas instalações disponíveis na instituição penal onde estejam alojados ou podem ser trasladados a outras instalações das forças de segurança, [...] 15) Os detidos poderão ser mantidos em celas individuais ou coletivas, 16) As celas poderão contar com luz artificial durante todo o dia, as lâmpadas podendo ser de entre 25 e 200 watts, e 17) Os detidos podem ter em sua cela um lençol e uma Bíblia”. Além disso, na seção “Controle sobre os Interrogatórios”, o memorando estabelecia: “1) Os interrogatórios devem contar com assessoramento psicológico ou psiquiátrico e médico para assegurar a eficácia da prestação dos depoimentos e para garantir o bem-estar do interrogado, 2) Durante os interrogatórios será levada em consideração a informação da ficha clínica médica e psicológica do detido, bem como outras informações sobre suas atividades que constem nos arquivos de informações do Serviço de Segurança do Estado, em qualquer das forças de segurança do estado ou em poder do Ministério Público [...]”

24. Concluída a investigação e em vista das provas produzidas, o Ministério Público acusou o Sargento Fortunato e os coronéis Lona e Jundia, o Ministro do Interior, a Ministra da Defesa e o Ministro da Justiça por sua participação no delito de maus-tratos na qualidade de autores imediatos e mediatos. No entanto, o Ministério Público considerou que não era possível vincular penalmente o Professor Guerra, por um lado, porque não era funcionário público – e, portanto, não contava com a qualidade de autor do delito de maus-tratos –, e por outro lado, porque sem pertencer à estrutura do Estado, a elaboração de um memorando solicitado por uma autoridade ministerial não o convertia nem em cúmplice nem em instigador do delito de maus-tratos. Por outro lado, quando ao Licenciado Duche e o Dr. Carnelutti, o Ministério Público considerou que, em sua condição de psicólogo e psiquiatra respectivamente, suas contribuições não foram decisivas para a comissão do delito de maus-tratos.

25. Em 2 de junho de 2006, a Juíza de Primeira Instância, Dra. Gelman, exarou sentença condenando o Sargento Fortunato a 4 anos de prisão por considerá-lo autor do delito de maus-tratos. Considerou que ao submeter a Senhora Luna a posições que lhe causavam dor, além de ter provocado seqüelas físicas e psicológicas configuram o delito previsto e punido pelo Artigo 100 do Código Penal de Azar. Ao mesmo tempo, a Juíza decidiu que

*Competição de Julgamento Simulado do
Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2007
Caso Hipotético: Rosa Luna vs. República de Azar*

as condições desumanas de detenção a que foi sujeita a Senhora Luna não se enquadravam na categoria pena de maus-tratos tendo em vista que a situação pela qual passou a Senhora Luna tinha sido consequência de uma série de fatos infelizes e não decorriam de ação atribuível ao Sargento Fortunato. Quanto às humilhações sofridas durante a detenção, a Dra. Gelman considerou que elas não geraram dor de intensidade requerida para serem enquadradas na categoria de maus-tratos.

26. Quanto à acusação do Ministério Público contra os coronéis Jundia e Lona, o Ministro do Interior, a Ministra da Defesa e o Ministro de Justiça, a juíza decidiu que deveria ser rejeitada devido a que uma condenação por maus-tratos contra os réus vulneraria o princípio de legalidade que é um princípio constitucional arraigado respeitado nos tratados internacionais de direitos humanos. Segundo a interpretação da juíza, o delito de maus-tratos é um delito de ação, ou seja, um delito para cuja consumação requer-se a intervenção direta do autor. Com base nesses argumentos, a magistrada absolveu os mencionados funcionários públicos embora tenha chamado a atenção para a falta de um tipo penal específico que permita cumprir cabalmente as obrigações internacionais do Estado.

27. O Ministério Público bem como a defesa do Sargento Fortunato recorreram da decisão. O representante do acusado manifestou objeções à condenação e o Ministério Público questionou a desvinculação do processo dos coronéis Jundia e Lona, do Ministro do Interior, da Ministra da Defesa e do Ministro da Justiça. O Tribunal de Recursos, por um lado, confirmou a condenação de Fortunato e a absolvição dos ministros de estado e, por outro lado, condenou os coronéis Jundia e Lona – superiores imediatos de Fortunato - a 4 anos e um mês de prisão, responsabilizando-os por sua participação direta na supervisão dos fatos qualificados de maus tratos.

28. A decisão do Tribunal de Recursos passou a vigorar em 18 de setembro de 2006.

III. Procedimento ante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos

29. Em 5 de dezembro de 2006, a Senhora Rosa Luna apresentou sua denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na qual denunciou o Estado de Azar de violações dos direitos à integridade pessoal (artigo 5 da Convenção Americana dos Direitos Humanos), à liberdade pessoal (artigo 7.3 da Convenção Americana) e à proteção judicial (artigos 8 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos), bem como violação da obrigação de respeitar os direitos e o dever de adotar dispositivos de direitos interno (artigos 1 e 2 da Convenção Americana de Direitos Humanos. Também denunciou violação dos artigos 2.c, 3 e 6 da Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e do artigo I da Convenção Interamericana contra a Corrupção.

30. O Estado de Azar não levantou nenhuma exceção preliminar no caso, nem contestou os fatos. No entanto, o Estado questionou energicamente a interpretação do alcance da Convenção Americana de Direitos Humanos constante da petição inicial da vítima

***Competição de Julgamento Simulado do
Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2007
Caso Hipotético: Rosa Luna vs. República de Azar***

porque os fatos não constituíam violações da integridade pessoal, da tutela judicial nem das obrigações gerais de garantia.

31. A Comissão Interamericana declarou ser admissível o caso no que se refere a todas as violações de direitos denunciadas. Ao emitir o informe previsto no artigo 50 da Convenção Americana, a Convenção limitou-se a estabelecer que o Estado de Azar havia violado os artigos 5, 7, 8, 25 1.1 e 2 da Convenção Americana de Direitos Humanos, os artigos 3 e 6 da Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura e os artigos 2, 3 e 7 da Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Quanto à violação do artigo I da Convenção Interamericana contra a Corrupção, não teceu nenhuma consideração. O Estado negou-se a cumprir as recomendações da Comissão Interamericana, alegando que havia obstáculos legais incontornáveis - que o obrigariam a violar os direitos dos que tiveram seus processos penais extintos sem julgamento do mérito - para poder cumprir a decisão do órgão de proteção.

32. Cumprida a tramitação disposta pela Convenção Americana e pelo Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o caso foi submetido à Jurisdição da Corte Interamericana.